



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 357, DE 2010

(Do Sr. Otavio Leite)

Recurso contra a decisão do Exmo. Sr Presidente Michel Temer que indeferiu a tramitação das "Emendas 25 e 65 à MP 472 de 2009".

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Requer-se, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de recurso contra a decisão proferida no sentido do indeferimento da tramitação das Emendas 25 e 65 no bojo da MP 472/09, esse recurso permitirá a manutenção da soberania do nosso Plenário em julgar se as mesmas são convenientes juridicamente para o país.

JUSTIFICAÇÃO

O caso da emenda 25 é impressionante. A MP no seu art. 19 propõe que haja uma desoneração alterando o art. 2º da Lei 10.865/2004, a fim de isentar de pagamento de PIS COFINS as remessas para o exterior para pagamentos em serviços de metereologia e conformidade.

As emendas 25 e 65 nada mais fazem do que também alterar o mesmo art. 2º da Lei 10.865/2004 para isentar das referidas contribuições as remessas para pagamento de serviços relacionados com atividades do turismo receptivo.

Assim, não cabe considerar as citadas emendas como matéria estranha.

Sendo assim, rogo aos Nobres Pares o DEFERIMENTO para tramitação das emenda 25 e 65, a fim de que possa a soberania do nosso Plenário julgar se as mesmas são convenientes juridicamente para o país.

Em 03 de março de 2010

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ
Líder da Minoria no Congresso Nacional

FIM DO DOCUMENTO